

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

1 CAMPO DE APLICAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA



Esta Rotina Administrativa (RAD) se aplica aos plantões judiciais diurnos e noturnos de primeiro grau das comarcas da capital e interior, passando a vigorar a partir de 05/06/2026.

2 REFERÊNCIAS



- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil;
- Lei Federal nº 8.069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Resolução CNJ nº 71/2009 – Dispõe sobre a prestação jurisdicional ininterrupta por meio dos plantões judiciais;
- Lei Estadual nº 6.956/2015 - Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Resolução OE 22/2025 – Dispõe sobre Plantão Judiciário;
- Ato Normativo Conjunto 21/2019 – Dispõe sobre internação provisória determinada em plantão judiciário;
- Resolução nº 165/2012 CNJ - Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.
- Lei nº 13.257/2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;

- Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Resolução Conjunta SEEDUC/TJRJ nº 1150/2021 – Dispõe sobre normas para criação, implantação e execução da Central de Vagas no sistema estadual de atendimento socioeducativo
- Resolução CNJ nº 326/2020 – Altera a Resolução CNJ nº 79/2020;
- Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça – Serviços Judiciais.

3 GESTÃO DE REGISTROS



- 3.1** Os registros lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses registros cabem à Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação, SGTEC, conforme RAD-SGTEC-021 – Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Segurança dos Bancos de Dados e Servidores de Aplicação.



Base Normativa: Ato Executivo nº 2.950/2003



Elaborado por: Divisão de Administração do Plantão Judiciário (**DIAJU**)

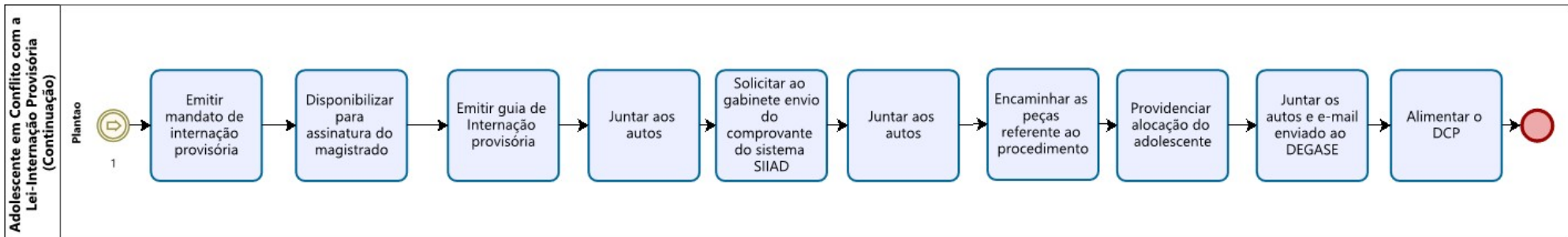
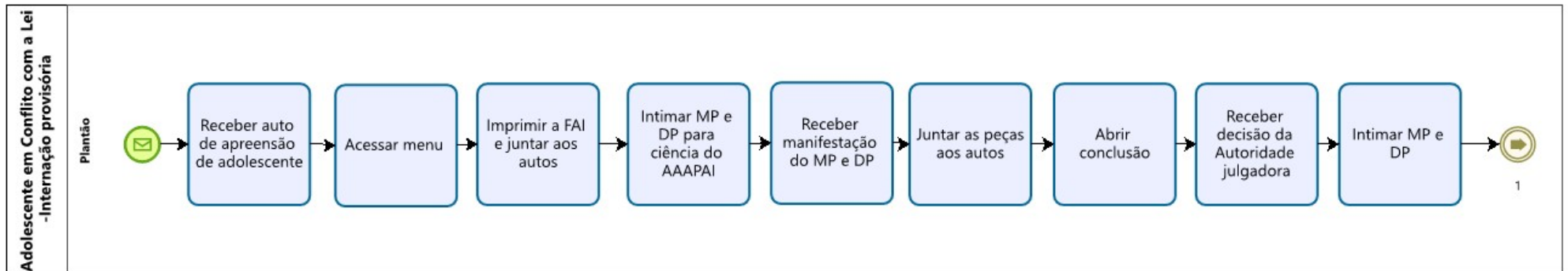


Aprovado por: Diretora Geral da Diretoria-Geral de Apoio à Corregedoria-Geral da Justiça (**DGAPO**)

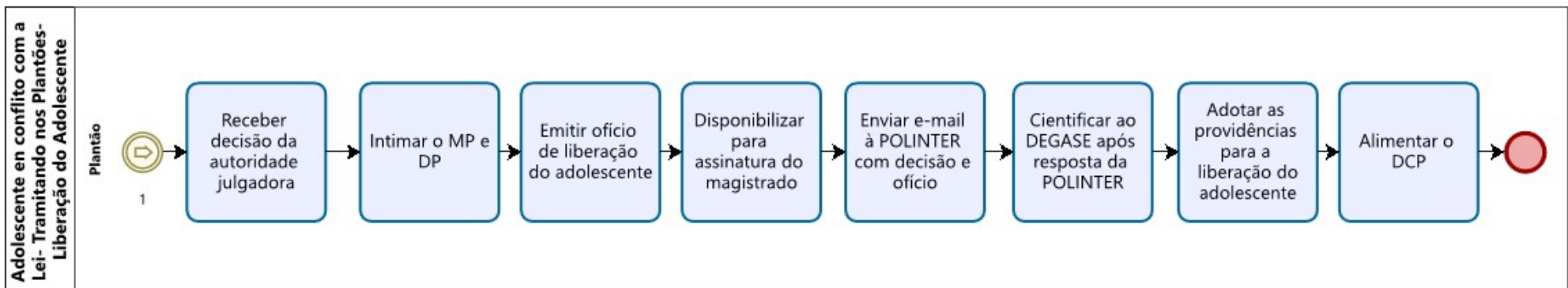
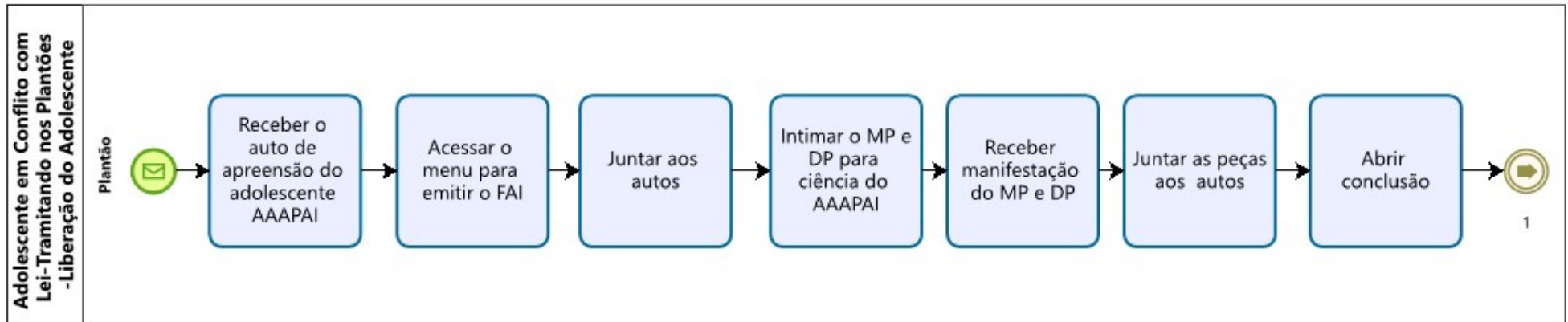
4 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO



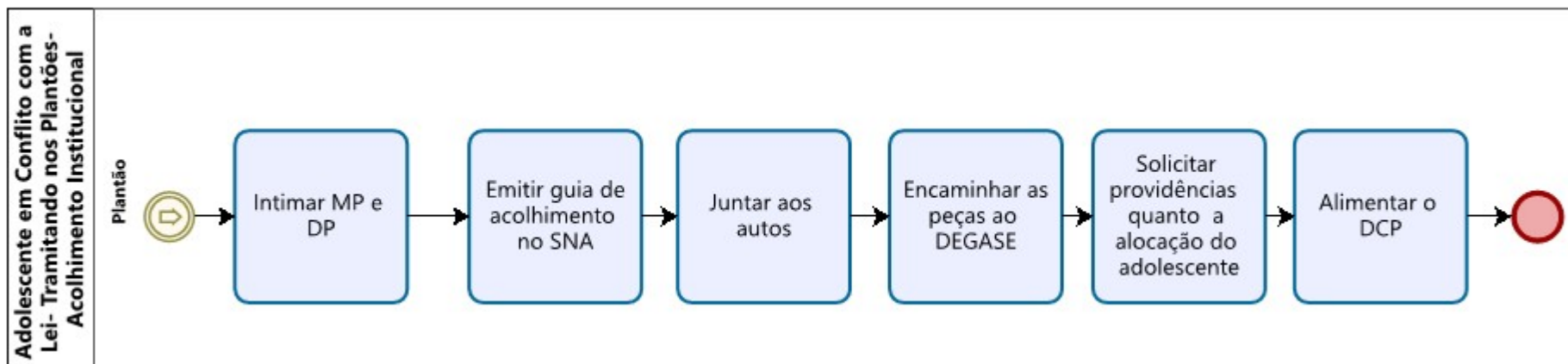
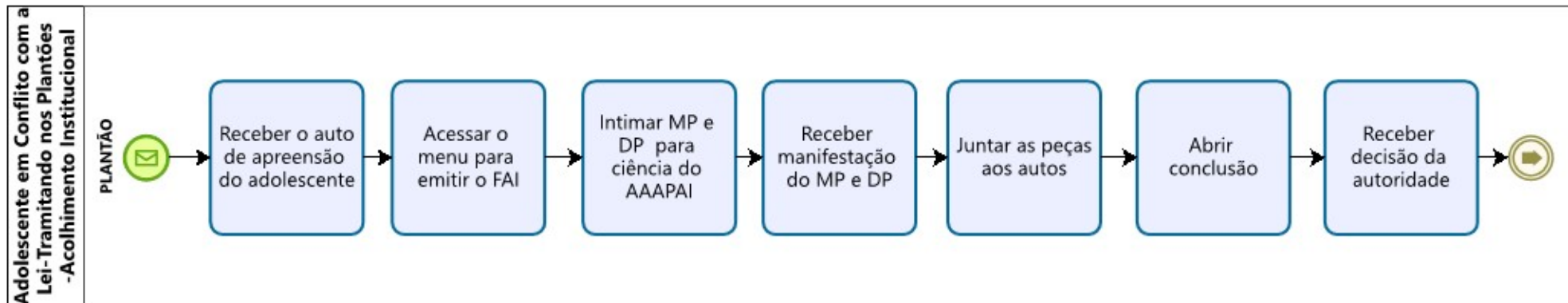
4.1 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA



4.2 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI-TRAMITANDO NOS PLANTÕES - LIBERAÇÃO DO ADOLESCENTE



7.3 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI-TRAMITANDO NOS PLANTÕES – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



4.3 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - PROCESSAR MEDIDAS CAUTELARES

